



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

LEI N° 1997 DE 13 DE ABRIL DE 2026.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO À REFORMA HABITACIONAL, MEDIANTE DOAÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO A FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, NO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DE MINAS/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de São Roque de Minas sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Roque de Minas/MG, o Programa Municipal de Apoio à Reforma Habitacional, consistente na concessão gratuita de materiais básicos de construção às famílias em situação de vulnerabilidade social, com a finalidade de assegurar condições mínimas de habitabilidade.

Parágrafo único. O benefício de que trata esta Lei não possui caráter continuado, não gera direito adquirido e está condicionado à avaliação técnica e à disponibilidade orçamentária.

Art. 2º O benefício tem por finalidade atender situações que comprometam a segurança, a salubridade ou a dignidade da moradia, especialmente nos casos de:

- I – risco estrutural;
- II – precariedade da cobertura;
- III – ausência ou deficiência de instalações sanitárias essenciais;
- IV – outras situações que exponham a família à vulnerabilidade habitacional relevante, devidamente comprovada.

Art. 3º Poderão ser beneficiárias do Programa as famílias que:

- I – residam no Município;
- II – comprovem situação de vulnerabilidade social mediante estudo social;
- III – utilizem o imóvel como moradia própria;
- IV – não tenham sido contempladas recentemente com benefício da mesma natureza, salvo situação excepcional devidamente justificada.

§1º Para fins de seleção dos beneficiários, poderão ser considerados, entre outros, os seguintes critérios:

- I – grau de precariedade da moradia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

- II – situação de risco ou insalubridade;
- III – presença de crianças, idosos ou pessoas com deficiência no núcleo familiar;
- IV – renda familiar;
- V – situações emergenciais devidamente comprovadas.

§2º A concessão observará critérios objetivos de renda e vulnerabilidade definidos em regulamento.

Art. 4º O benefício consistirá exclusivamente na doação de materiais básicos de construção, tais como cimento, tijolos, areia, telhas, madeira e itens hidráulicos ou elétricos essenciais, conforme avaliação técnica.

§1º Não será concedido pagamento de mão de obra.

§2º A quantidade de materiais será limitada ao estritamente necessário para sanar a situação de vulnerabilidade constatada.

Art. 5º A concessão do benefício dependerá de:

- I – requerimento formal do interessado;
- II – análise socioeconômica realizada por assistente social;
- III – vistoria técnica, quando necessária;
- IV – parecer conclusivo devidamente fundamentado.

Art. 6º O benefício será concedido de forma individualizada, mediante processo administrativo próprio, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 7º A análise e seleção dos beneficiários serão realizadas por Comissão Avaliadora, a ser designada por Portaria do Poder Executivo.

Art. 8º O acompanhamento, a fiscalização e o controle social do Programa serão exercidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da legislação pertinente.

Parágrafo único. O Conselho poderá recomendar ajustes e aprimoramentos na execução do Programa.

Art. 9º O beneficiário deverá utilizar os materiais exclusivamente na finalidade autorizada, sujeitando-se à fiscalização municipal, sob pena de:

- I – impedimento de concessão de novo benefício;
- II – restituição dos materiais ou valores correspondentes, em caso de desvio comprovado;
- III – aplicação das demais sanções cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da política municipal de assistência social.

Parágrafo único. Poderá o Poder Executivo, se necessário, abrir crédito adicional para atender às despesas decorrentes desta Lei.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto, especialmente quanto:

- I – aos critérios objetivos de renda;
- II – aos limites quantitativos do benefício;
- III – aos fluxos administrativos internos;
- IV – à forma de controle e prestação de contas.

Art. 12. O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades públicas ou privadas, bem como receber doações de materiais de construção destinados à execução do Programa.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Roque de Minas/MG, 13 de abril de 2026.

Belchior dos Reis Faria
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DE MINAS/MG.